



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 031 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que dispõe sobre a criação do Festival “LITERARRAIAL” do município de Arraial do Cabo, e dá outras providências.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, previu como direito social fundamental a educação, devendo ser de observância obrigatória do Poder Público, em todas as suas esferas.

Mais adiante, em seu capítulo III, a Carta Magna disponibilizou uma seção unicamente para tratar de educação, prevendo, em seu artigo 205, que ela é direito de TODOS e DEVER do Estado e da família.

Já no artigo 206, assegura que o ensino será ministrado com base em diversos princípios, **dos quais cumpre-nos destacar os seguintes:**

I – Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino”.

Para que se possa garantir a observância dos princípios acima dispostos, torna-se indispensável ampliar o conhecimento dos alunos e dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, por meio da leitura e da cultura, fomentando o raciocínio crítico através dos livros.

Assim, a criação do Festival Literário e Cultural “LITERARRAIAL” tem o objetivo de unir a leitura e a cultura como meios de garantia do acesso à educação, ofertando aos alunos da RPME-AC a possibilidade de descobrir uma infinidade de escritores e movimentos até então não conhecidos.

Investir na leitura dos alunos está ligada ainda, às METAS 5 E 9 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014, que dispõem:

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até

Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Caroline da Silva Martins Gama
Recepcionista
Matr.: 1855

21/03/25
14:54 ms

2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

03
Bry

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FESTIVAL LITERÁRIO E CULTURAL "LITERARRAIAL" DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Festival Literário e Cultural "LITERARRAIAL" de Arraial do Cabo, que acontecerá anualmente, em calendário a ser definido e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 2º - A LITERARRAIAL tem como finalidade principal o fomento à leitura como ferramenta educacional e de difusão de conhecimento e cultura, estimular a criação literária e promover espaços de leitura e cultura.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste artigo, poderão ser concedidos créditos para aquisição de livros, a serem distribuídos para os alunos da rede pública municipal de ensino e aos profissionais da Educação Pública Municipal de Arraial do Cabo.

Art. 3º - A LITERARRAIAL poderá realizar workshops, oficinas, palestras com autores e pesquisadores, debates, exposições, contações de história, feira de livros, apresentações musicais, apresentações cênicas, espaços de leitura para os visitantes, vendas de títulos, criando um espaço de intercâmbio cultural e promoção literária.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta Lei, poderá a Prefeitura do Município de Arraial do Cabo estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 21 de março de 2025.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal